



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

DECRETO Nº 9.370, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Regulamenta o Regime de Escala de Trabalho de 12x36 horas para a Guarda Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das suas atribuições legais, que são conferidas pelo inciso VIII do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º Fica estabelecido o regime de escala de trabalho de 12x36 horas para a Guarda Municipal de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 451, de 16 de dezembro de 2009, que inclui parágrafo único ao artigo 65 da Lei Complementar nº 296, de 11 de outubro de 2005.

Art. 2º Para atender a conveniência ou necessidade do serviço da Guarda Municipal, será adotada a escala de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, organizada conforme planilha a ser elaborada mensalmente pela Guarda Municipal e previamente cientificada aos servidores em competência anterior.

Parágrafo Único. Excetuam-se da escala 12x36 horas os servidores da Guarda Municipal designados para atuarem em locais/postos que não necessitam de serviço ininterrupto, que, nessa situação, cumprirão a jornada semanal de 44 horas.

Art. 3º Nos serviços ininterruptos da Guarda Municipal executadas em regime de escala de trabalho de 12 x 36 horas serão consideradas horas extraordinárias somente aquelas convocadas fora da escala de serviço prevista nos termos do artigo 2º deste Decreto.

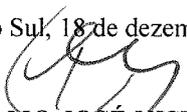
Art. 4º A convocação dos servidores da Guarda Municipal para participação em estágio de qualificação nos termos da Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e Decreto Federal nº 5.123, de 1º de julho de 2004, e alterações posteriores, será considerada como jornada de trabalho, cumprida conforme o Parágrafo Único do Artigo 2º deste Decreto, não podendo gerar hora extraordinária, mantendo obrigatoriamente efetivo em serviço, exceto os cursos no formato EAD.

Art. 5º Para possibilitar a troca de serviço entre os servidores da Guarda Municipal que cumprem o regime de escala de trabalho de 12x36 horas, sem alteração da sua carga horária mensal, adotar-se-á um Termo de Solicitação entre os servidores, o qual exigirá normatização prévia.

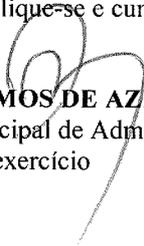
Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 8.186, de 1º de setembro de 2010.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 18 de dezembro de 2014.


TELMO JOSÉ KIST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se


VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração
em exercício